

PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº

305.00002/2023-41

PROC. Nº 0185/2023

PLL Nº 088/23

Cria o Centro Municipal de Referência à Cultura.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria da vereadora Nani Dutra, que visa criar o Centro Municipal de Referência à Cultura no Município de Porto Alegre.

A procuradoria da casa concluiu pela inconstitucionalidade da proposição, por entender que esta trata de matéria privativa do Poder Executivo.

Na CCJ, o parecer pela existência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado, com votos divergentes.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

Aqui, salienta-se que a análise das proposições que chegam a esta comissão se dá com base no art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, se atentando às questões materiais e meritórias das proposições.

Tendo isso em vista, o Projeto de Lei em discussão é meritório, uma vez que visa criar o Centro Municipal de Referência à Cultura, afim de ampliar os incentivos à cultura no município.

Infelizmente, o investimento público em cultura é encarado como um “gasto supérfluo”, estando praticamente ausente nos orçamentos públicos, o que muito prejudica a cultura popular, já que acaba sendo privilegiada a expressão artística de setores mais abastados em detrimento de quem tem pouco ou nenhum recurso.

Ainda, não é suficiente apenas a disponibilização de recursos aos artistas por meio de editais, é necessário que recebam suporte para poderem acessar tais recursos, cursos de capacitação, intermediação em oportunidades de trabalho, além da fiscalização da distribuição de recursos. Além disso, a proposição visa que seja oferecida parceria com a rede pública de ensino, para agregação de eventos e oficinas culturais no contra-turno, o que é muito salutar.

O direito à cultura é assegurado constitucionalmente, devendo ser valorizado e protegido pelo Estado. Desta forma, por ser meritória, deve a presente proposição ser aprovada.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** do projeto de lei do legislativo (**PLL 88/23**), vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 29/09/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 214/23 - CUTHAB** contido no doc 0630996 (SEI nº 305.00002/2023-41 - Proc. nº 0185/23 - PLL nº 088), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **06 de outubro de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Jessé Sangalli: **CONTRÁRIO**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **NÃO VOTOU**

Vereador Pablo Melo: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 06/10/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0634338** e o código CRC **B13456F8**.